

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Administração Pública dos Entes Federados irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à construção de moradias.

Art. 2º. O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º. A Administração Pública, através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

I - Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,

II – Seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

III – Disponibilização de um número de telefone e uma página eletrônica na Rede Mundial de Computadores, que será acionado:

a. Pela empresa ou cidadão que deseja fazer a doação dos materiais

b. Pelas pessoas que necessitam da doação.

Art. 4º. A Administração Pública realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é criar um cadastro virtual, onde tanto aqueles que querem doar materiais de construção, quanto os que querem recebê-los possam entrar em contato direto, resolvendo ao mesmo tempo o problema de descarte incorreto destes materiais e o da falta de moradias adequadas para a população em situação de vulnerabilidade.

O aumento significativo na geração de resíduos sólidos urbanos, decorrentes de construções, reformas e demolições; tem acarretado verdadeiros danos sociais, econômicos e ambientais. Tendo em vista que muitas vezes são descartados materiais que poderiam perfeitamente serem utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz reaproveitar esses resíduos.

O Poder Público não tem investido em iniciativas para que a própria sociedade aja em harmonia para solucionar seus problemas. As parcerias entre empresas, entidades privadas e indivíduos; pode solucionar, mediante pequenos investimentos públicos, grandes problemas. No caso deste projeto, busca-se proporcionar o aproveitamento de materiais muitas vezes desperdiçados e proporcionar às famílias de baixa renda a construção ou reforma de suas casas.

Frequentemente, as sobras e rejeitos das obras de edificação, classificadas como lixo, podem ser selecionadas para reaproveitamento. Descartar esses materiais de qualquer forma pode prejudicar o meio ambiente e resultar em sérios problemas urbanos, motivo pelo qual gera ações judiciais e multas. Sendo assim, a medida proposta poderá auxiliar tanto as pessoas que querem dar uma destinação para as sobras de matérias da construção civil, como para as que dele necessitam.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar ao cidadão brasileiro, a defesa de seus direitos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**

PP/PR